



## **ATA CPA 34/2021**

### **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA**

Reunião de 29/09/2021 – início: 14h / término: 17h.

Local: Vídeo Conferência – Google Meet

**PARTICIPANTES:** Silvana Serafino Cambiaghi/ CAUSP/Presidente CPA; Adile Maria Delfino Manfredini / OAB/SP; Alexandre Rocha Daud/SECOVI; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Aumir de Andrade /SIURB; Claudio de Campos/SMSUB; Cristina T. S. Laiza / SPURBANISMO; Elisa Prado de Assis/IAB; Geni Sugai /SMC; Gerisvaldo Ferreira da Silva/Cresisp; Glauce Lusía Paula Teixeira/CMPD; Jessica Valero Pereira/SMT; João Carlos da Silva/SMPED; Lili Lucia Bornsztein /CET; Marcelo Panico / Dorina Nowill ; Mel Gatti de Godoy Pereira/CAU/SP; Oswaldo Rafael Fantini /SMPED; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Renata Camargo K. Czernorucki/PGM; Vladimir Iszlaji/ FECOMERCIO  
**Falta Justificada:** Robinson Xavier de Lima/SPTrans; Olavo de Almeida Soares/GCMI; Sirlei Huler/SMPED.

**Convidados:** Rogério Romeiro/Arquiteto; Cesar Coelho/SMPED; Larissa Werneck Capasso/SMT; Marcelo Maschietto/SMJ; Nadia Lopes/Arquiteta;

### **ASSUNTOS TRATADOS:**

Por solicitação da Presidência da Comissão Permanente de Acessibilidade, a reunião foi iniciada com leitura da **ATA CPA 33** da reunião de **22/09/2021**, sendo o conteúdo **aprovado** pelos presentes.

#### **SEI 6018-2021/0045557-7 - Imóvel pretendido para locação por SMS**

O Colegiado optou por **manifestação favorável**, devendo observar as considerações contidas na informação 052477713 de técnico da SMPED e acrescentando que o "shaft" nos sanitários acessíveis do 1º ao 4º pavimento não devem interferir na área de transferência lateral ao vaso sanitário conforme item 7.7.1 — a) da figura 103 NBR 9050:2020.

#### **PA 2003-0.259.498-8 – Selo de Acessibilidade - Super Lanchonete Blue Ltda - Praça Pan-Americana, 21.**

A Comissão deliberou por encaminhar o processo administrativo ao Arquivo Geral, que devido à reforma executada prejudicou o pedido inicial conforme estabelecido na Lei 14.141/2007 - "Art. 35. O pedido formulado deverá ser declarado prejudicado quando o processo exaurir a sua finalidade ou perder o seu objeto."

**PA 1998-0.198.313-2 - Certificado de Acessibilidade - Igreja Universal do Reino de Deus - Estrada do M'Boi Mirim, 2504.**

A Comissão deliberou por retornar à SEL/SEGUR para adoção de providências cabíveis com relação ao Certificado de Acessibilidade 2010/25658-00 conforme já deliberado anteriormente em ATA CPA 15/2016 – de 04/05/2016, (fls 316 e 317), pois embora a proposta de rota vertical acessível através de equipamento eletromecânico contemple os pavimentos, não foi apresentada proposta de acesso ao altar, cuja área comporta mais de uma pessoa, estando em não conformidade com o inciso IV item 4.B.4 do Decreto Municipal 57.776 de 7 de julho de 2017 que Regulamenta a Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017, que aprovou o Código de Obras e Edificações do Município de São Paulo.

**PA 2012-0.209.187-0 – Certificado de Acessibilidade - Primeira Igreja Evangélica Batista de Guaianazes - Rua Otelo Augusto Ribeiro, 102.**

A Comissão deliberou por retornar à Subprefeitura de Guaianazes para prosseguimento conforme ATA CPA 31/2018 de 11/09/2018, pois a proposta apresentada não contempla a circulação vertical entre o acesso principal, localizada na Rua Otelo Augusto Ribeiro, 102 e demais pavimentos. A distância de percurso real entre a entrada principal e portão do estacionamento supera 50 m, com percurso de cerca de 80 m e de 120 m até a nave da igreja, conforme pode-se observar em folha juntada ao processo administrativo, com medições obtidas a partir do Google-Earth.

**PA 2015-0.232.984-7 - Certificado de Acessibilidade - Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.**

Apresentado o expediente, a Comissão Permanente de Acessibilidade – CPA não concedeu o Selo de Acessibilidade Arquitetônica e deliberou pela apresentação:

- do cadastro de equipamento mecânico de transporte permanente (elevador); e
- do Laudo de aprovação de sinalização de vagas para pessoa com deficiência e pessoa idosa, emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), conforme o estabelecido pela RESOLUÇÃO CPA/SMPED/024/2019.

Após juntar os documentos solicitados, o órgão de origem deverá restituir o presente processo para nova análise e manifestação da CPA.



## **CONCESSÃO DE SELO DE ACESSIBILIDADE:**

Com base em documentos contidos nos respectivos processos administrativos apresentados pelos responsáveis técnicos com a respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, atestando o atendimento das regras de acessibilidade dos locais, e com a possibilidade prevista no Decreto Municipal 45.552/2004 de 29/11/2004 em seu art. 6º de que, na hipótese de ser constatada irregularidade que comprometa a acessibilidade, a administração poderá, a qualquer tempo, cassar o Certificado de Acessibilidade e recolher o Selo de Acessibilidade, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente. Observando o § 1º do Art.27 do Decreto Municipal 58.031/2017 que estabelece que os Selos de Acessibilidade terão validade de 10 anos, contados da data de sua emissão, desde que não ocorram alterações de ordem física no imóvel.

Esta Comissão resolve conceder o seguinte Selo de Acessibilidade:

**SELO - 08/21 - PA 2010-0.293.375-3**

**Interessado: Morato's Point Comércio de Alimentos Ltda EPP**

**Local: Av. Professor Francisco Morato, 2689 - São Paulo SP.**

**Reunião Encerrada**